



RESOLUÇÃO 007/2015 - CAD

Aprova a criação e o Regulamento do “Programa Professor Sênior”.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 9º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 3ª Sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, realizada no dia 19 de agosto de 2015, no *campus* de Curitiba II - FAP,

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAD, APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado, por meio do Anexo I desta Resolução, o “Programa Professor Sênior” da Universidade Estadual do Paraná;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO I REGULAMENTO DO PROGRAMA “PROFESSOR SÊNIOR”

Artigo 1º. O Programa de “Professor Sênior” atenderá ao disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, obedecidas as condições estabelecidas no “Termo de Colaboração” anexo a esta Resolução.

Artigo 2º. O ingresso no Programa de “Professor Sênior” não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º. O ingresso no Programa de “Professor Sênior” poderá ocorrer por solicitação do docente ou a convite do Centro/Colegiado e será formalizado na Unidade ou Órgão, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) ser portador, pelo menos, do título de Mestre de validade nacional;
- b) possuir comprovada atuação como docente da UNESPAR;
- c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente;
- d) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente, ter requerido a respectiva aposentadoria ou encontrar-se a menos de seis meses da data prevista para a aposentadoria compulsória;
- e) apresentar Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, acompanhado dos documentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único – O Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão ouvidos os Centros/Colegiados interessados, deverá ser aprovado pelo Conselho de *campus*, com base na avaliação da proposta apresentada e no reconhecimento da qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

Artigo 4º. O processo para ingresso no Programa de “Professor Sênior” deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) *Curriculum lattes* do interessado, devidamente atualizado nos 180 dias, na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa.

Artigo 5º. Aprovado o Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, será celebrado o correspondente “Termo de Colaboração”.

§ 1º. Ao tomar ciência de sua aprovação pelas instâncias competentes, o interessado manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas no Centro/colegiado.

§ 2º. Em função das atividades a serem desenvolvidas, o Termo correspondente terá vigência de 02 (dois) anos, obedecidas às demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado mediante celebração de novo Termo.

§ 3º. Caberá ao Centro/colegiado envolvido a celebração do correspondente Termo entre a Universidade do Estado do Paraná e o interessado, para a prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente no respectivo Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 4º. O processo deverá ser encaminhado pelo DRH do *campus* à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP, para assinatura do termo de colaboração, devidamente acompanhado com a cópia da ata, Conselho de *campus*, plano de atividades e demais documentos descritos nesta resolução.

§ 5º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução, a PROGESP regulamentará o cadastramento da situação de “Professor Sênior” nos sistemas corporativos da UNESPAR.

Artigo 6º. Não será permitido ao “Professor Sênior” e ao Centro/Colegiado do *campus* da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades que não estejam explicitamente acordadas e descritas no Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Artigo 7º. O docente participante do Programa de “Professor Sênior” poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto ao *campus*, com exceção das atividades administrativas e de representação.

§ 1º. A ministração de aulas no ensino de graduação e pós-graduação pertencerão ao quadro normal de aulas do Centro/Colegiado, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, devendo figurar o nome deste em qualquer informação sobre a carga horária do Curso.

§ 2º. O docente aposentado poderá prosseguir com as atividades de orientação na Pós-Graduação.

§ 3º. O participante do programa não comporá colégios eleitorais promovidos pelos diferentes organismos da Universidade, não podendo votar nem ser votado.

Artigo 8º. Até 03 (três) meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, poderá ser acordado novo Termo de Colaboração, com manifestação explícita do docente, mediante proposta de novo Plano de

atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e relatório das atividades realizadas e aprovadas no biênio anterior.

Artigo 9º. Na produção acadêmica resultante do Termo de Colaboração deverá constar a condição do autor como “Professor Sênior” do respectivo *campus* ou Centro/Colegiado da Universidade Estadual do Paraná.

Artigo 10. A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

a) por manifestação de vontade do próprio docente;

b) por decisão justificada pelo Centro/Colegiado e aprovado por seus Conselhos, , desde que aprovada pelo Conselho de *campus*. ou instância decisória similar;

c) pelo término do prazo celebrado no Termo de Colaboração, sem que tenha havido renovação.

Artigo 11. Findo o período de permanência no Programa, o interessado fará jus a Atestado de Participação emitido pelo Reitor da Universidade.

Artigo 12. A Universidade, *Campus/Centro/Colegiado*, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao “Professor Sênior” o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo único – O “Professor Sênior” poderá ser autorizado a continuar ou a figurar como co-responsável acadêmico de projetos de educação, de investigação, de inovação e transferência de tecnologia, de criação humanística e de criação artística, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras, ser atribuída, de acordo com as leis sobre a matéria, a docentes da ativa.

Paranavaí, aos 01 de setembro de 2015.

TERMO DE COLABORAÇÃO

A **Universidade do Estado do Paraná**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, com sede em Paranavaí inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo reitor, que no uso de suas atribuições legais, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. (qualificar), docente aposentado desta Universidade, tendo obtido aquiescência do Conselho de Centro/sido convidado pelo Conselho de Centro, para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, passa à condição de Professor Sênior da Universidade do Estado do Paraná podendo usar os bens de propriedade da UNESPAR descritos na Sub-Cláusula 1.1, para a perfeita e completa realização do referido plano.

1.1 –(descrever, se for o caso)
.....

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Na análise do plano de metas do Centro/Colegiado ou Órgão o Conselho de Centro levará em consideração o tipo de atividade que melhor se adapta às características do Professor Sênior e ao Plano de Metas do Conselho de Área.

2.2 – Ao Professor Sênior é permitido continuar com suas atividades de orientador de graduação e pós-graduação.

2.3 – Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar como coordenador acadêmico de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente da ativa, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Se for o caso, as aulas de graduação ministradas pelo Professor Sênior pertencerão ao quadro normal de aulas do Centro/Colegiado sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, devendo figurar o nome do primeiro em qualquer informação sobre a carga horária do Colegiado.

CLÁUSULA QUARTA

A convite do Centro/Colegiado, o Professor Sênior poderá participar das suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA QUINTA

Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.

5.1 – Fica a cargo da Unidade(indicar) , através de seu(autorizado) , a especificação dos horários em que os bens da Universidade do Estado do Paraná estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

O Professor Sênior não será computado como professor do Centro/Colegiado para efeito de qualquer índice de distribuição de aulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a Universidade do Estado do Paraná.

7.2 – Compete à Conselho de Campus/Conselho de Centro avaliar bienalmente a conveniência da manutenção da colaboração.

7.3 - A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de _____, tendo sido aprovada pelo Centro/Colegiado em _____.

Assinatura Professor Senior

Assinatura Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESPE

Assinatura Reitor